

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná - **SENALBA-PR**, CNPJ 75.992.446/0001-49, com sede em Curitiba, na Rua 13 de Maio nº 835 e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Ponta Grossa - **SENALBA-PG**, CNPJ 80.618.010/0001-24, com sede na Rua Professor Brüening nº 120 – Ponta Grossa - Pr, de um lado e de outro o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, CNPJ 03.541.088/0001-47, com sede em Curitiba/Pr, na Rua André de Barros nº 750, com a participação e intervenção do Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Paraná – **SECRASO – PR**, com sede identicamente em Curitiba/Pr, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 306, conjunto 234 e Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana – **SECRASO-CRM**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 306, conjunto 235 – Curitiba/Pr, por seus respectivos e legais representantes que este subscrevem, com fundamento no Inciso XXVI, do Artigo 7º da Constituição Federal e nos Artigos 611 a 625 da CLT, após, cumpridas que foram as formalidades legais em vigor, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que se rege pelas cláusulas e condições que seguem:

01. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho é de doze meses, a contar de 1º de novembro de 2006 com término em 31 de outubro de 2007.

Estipula-se como data base o dia 01 de Novembro de 2006.

02. PROCESSO DE REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação do novo Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008, deverão ter início 60 dias antes do término deste.

03. REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam em conceder reajuste salarial de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes no mês de Outubro de 2006, devidos no mês de Novembro de 2006, e que será incorporado aos salários e respectivas folhas de pagamento e recibos neste mesmo mês.

As partes declaram que a concessão do reajuste acima engloba, atende e extingue todos os interesses de atualizações salariais negociáveis na data-base.

As partes declaram que o reajuste salarial determinado neste acordo está incorporado ao salário e se dispensa a discriminação em recibo do reajuste.

04. EMPREGADOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange tão somente os empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional no Estado do Paraná, com exceção dos funcionários lotados no Centro de Educação Profissional do SENAC de CASCAVEL, em razão de Acordo Coletivo de Trabalho específico.

05. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% sobre a hora normal.

06. COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Autoriza-se ao SENAC a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, denominado "Banco de Horas" nos termos do Artigo 59 Parágrafos 2º e 3º da CLT, com a redação da Lei nº 9.601/98, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período de vigência deste Acordo, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

07. ABONO DE FALTAS - FILHOS

Assegura-se o direito a ausência remunerada aos Empregados, de até 16 horas/ano, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário até o mês em que completar 7 (sete) anos de idade, mediante comprovação por meio de atestado médico, entregue no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

08. ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

O SENAC, mediante acordo individual com o Empregado, poderá promover a alteração de jornada de trabalho com redução e/ou aumento proporcional de salário.

09. UNIFORME PARA O TRABALHO

Sempre que exigidos para o trabalho por força de lei ou deliberação do empregador, os uniformes serão fornecidos gratuitamente.

10. INDENIZAÇÃO/CRECHE

Indenização no valor máximo de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) de despesas com a contratação de creche, com comprovação, para abrigo de filhos dos empregados, até completarem seis anos, onze meses e 29 dias de idade, com natureza indenizatória, não se constituindo em remuneração de qualquer espécie, não se integrando ao salário para qualquer fim. O valor da indenização será corrigida anualmente, no mesmo percentual de reajuste dos salários estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho.

11. INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será assegurado a todos os empregados demitidos sem justa causa, até 30 (trinta) dias antes de 1º de novembro (data base), a percepção de indenização adicional, correspondente a 1 (um) salário, nos termos do artigo 9º da Lei 6.708/79.

12. DESCONTOS

O empregador fica autorizado a descontar do salário do empregado os débitos que aos mesmos tenha aderido ou contratado voluntariamente, os prêmios e contribuições, mensalidades, custeio ou pagamentos devidos para Seguro Saúde, Seguro de Vida em Grupo e por Acidentes Pessoais, empréstimos pessoais contratados junto a Caixas Econômicas, bancos ou cooperativas de crédito, associações, e despesas resultantes do uso de telefone.

13. ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SENAC descontará em folha de pagamento, o percentual de até 50% (cinquenta por cento), referente à participação do empregado mediante aceite e opção, no Plano de Assistência Médica mantido pelo empregador.

14. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, dado pela instituição, o Empregado que obtiver novo emprego devidamente comprovado, desde que comunique com 72 horas de antecedência, sem qualquer ônus para o SENAC dos dias dispensados.

15. INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO

Havendo interesse recíproco manifestado por escrito, o intervalo para repouso ou alimentação, a que se refere o artigo 71 do “caput” da CLT, poderá exceder do máximo previsto, estabelecendo-se de comum acordo a duração desse intervalo.

16. HORÁRIO DE VIGILÂNCIA

Fica estabelecida a possibilidade de realizar escala de revezamento de trabalho, para os ocupantes do cargo de vigia, constituindo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de folga, de acordo com a necessidade de serviço do SENAC e que se formalizará mediante acordos individuais.

17. AUXÍLIO REFEIÇÃO

O SENAC fornecerá, a partir do mês de janeiro de 2007, Auxílio Refeição aos empregados com valor facial de R\$ 5,00 (cinco reais) cada, por dia efetivamente trabalhado, sendo descontado em folha de pagamento 20% (vinte por cento), nos termos da Lei 6321/76. O Auxílio Refeição não terá caráter salarial, para qualquer efeito.

18. INSTRUTORES - REGIME HORISTA

Os empregados admitidos pelo SENAC, como Instrutores em regime horista de trabalho, não farão jus aos benefícios contidos na política de bolsa de estudos, bem como os previstos na Cláusula décima sétima (Auxílio Refeição), Cláusula décima (Indenização/Creche), e Cláusula décima terceira (Assistência Médica), deste Acordo Coletivo.

19. MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa no valor de 50% do valor do menor salário previsto no plano de cargos e salários do SENAC, pelo descumprimento do Acordo Coletivo, em favor do Empregado prejudicado, salvo no caso de infringência de cláusula que já estipule cominação.

20. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A título de contribuição assistencial patronal, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional no Estado do Paraná, recolherá em favor do SECRASO/PR e SECRASO/CRM, a importância correspondente a 3% (três por cento) calculado sobre o total dos salários da folha de pagamento do mês de novembro de 2006, entendendo-se para este fim apenas o salário, deduzidos os Encargos Sociais (INSS, FGTS e PIS).

O recolhimento da contribuição patronal será procedido pelo SENAC exclusivamente ao SECRASO/PR, até o dia 15 de dezembro de 2006, através de guia própria fornecida pelo referido Sindicato.

21. EXCLUSÃO

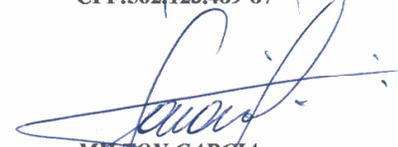
As partes, em razão das peculiaridades que regem os contratos de trabalho celebrados pelo SENAC, estabelecem a exclusão destes e de seus Empregados, do campo de incidência da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional, no Estado do Paraná - SENALBA-PR, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Ponta Grossa - SENALBA-PG, com o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Paraná - SECRASO-PR e o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana - SECRASO-CRM.

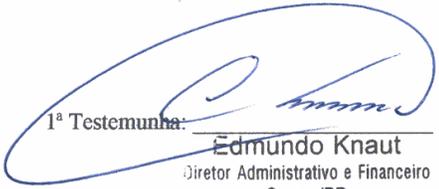
Por assim haverem convencionado, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas encaminhada para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, de consonância com o que determina o artigo 614 da CLT.

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

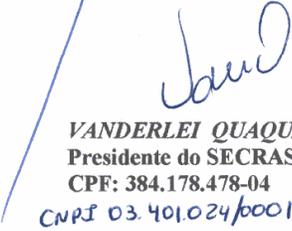

VITOR MONASTIER
 Diretor Regional SENAC/PR
 CPF 061.315.149-68


CARLOS DAVID VEIGA
 Presidente do SENALBA/PG
 CPF:562.123.489-87


MILTON GARCIA
 Presidente do SECRASO/PR
 CPF: 171.338.669-00
 CNPJ: 81.105.025/0001-51


 1ª Testemunha: **Edmundo Knaut**
 Diretor Administrativo e Financeiro
 Senac/PR


DARCI PIANA
 Presidente do Conselho Regional SENAC/PR
 CPF 008.608.089-04


JUVENAL PEDRO CIM
 Presidente do SENALBA/PR
 CPF: 056.612.269-34


VANDERLEI QUAQUARINI
 Presidente do SECRASO/CRM
 CPF: 384.178.478-04
 CNPJ 03.401.024/0001-40

2ª Testemunha: _____

46212-018235/2006-67
Ministério do Trabalho
 Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivos de registro administrativo, não tendo sido arquivado o mesmo.
 Curitiba, 05 de Dezembro de 2006
 Vera Lucia Ferreira de Souza
 Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
 Mat. 1103766